



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

DECRETO Nº 1738, DE 22 DE JANEIRO DE 1988.

**APROVA REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 1397, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

José Carlos de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância de Amparo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições do parágrafo único, "in fine", do artigo 2º da Lei Municipal nº 1397, de 22 de dezembro de 1987, DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento para Concessão da Gratificação de Aniversário, de que trata a Lei Municipal nº 1397, de 22 de dezembro de 1987, anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º** As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal da Estância de Amparo, aos 22 de Janeiro de 1988.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO INSTITUÍDA PELA LEI Nº 1397, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987.

## SEÇÃO I

## DA GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

**Art. 1º** A gratificação de aniversário, instituída a título de 14º salário, é devida a todos os funcionários e servidores municipais, na forma e nas condições estabelecidas pela Lei nº 1397, de 22 de dezembro de 1987, e pelas disposições deste Regulamento.

## SEÇÃO II

## DA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO

**Art. 2º** A gratificação de que trata referida Lei será concedida a todos os funcionários e servidores dos Poderes Executivo e Legislativo e da Administração Indireta, por ocasião do transcurso de seus aniversários, independentemente de requerimento, desde que no dia do aniversário já tenham prestado, no mínimo, três meses de ininterrupto serviço à Municipalidade.

**Art. 3º** Ao funcionário ou servidor que ocupe cargo ou função-atividade isolada de confiança; também será concedida a gratificação de aniversário, desde que conte com mais de três meses de ininterrupto serviço ao Município, no dia de seu aniversário.

**Art. 4º** Aos inativos e pensionistas que recebam proventos e pensões dos cofres municipais também será concedida a gratificação de aniversário, independentemente de requerimento, na forma e nas condições estabelecidas pela Lei nº 1397, de 22 de dezembro de 1987 e pelas disposições deste Regulamento.

## SEÇÃO III

## DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

**Art. 5º** O pagamento da gratificação de aniversário deverá ser feito juntamente com a remuneração do mês correspondente ao dia do aniversário do funcionário ou servidor, do inativo e pensionista.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, e sem prejuízo do sistema de processamento eletrônico da folha de pagamento regular, a gratificação poderá ser paga, na data natalícia do beneficiário.

#### SEÇÃO IV DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO

**Art. 6º** O valor da gratificação corresponderá ao da respectiva remuneração devida no mês do aniversário, compreendendo salário ou padrão de vencimento, acrescido das vantagens incorporadas, e atualizado monetariamente na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - O valor da gratificação de aniversário será calculado pela multiplicação da remuneração do mês correspondente por índice não superior ao obtido pela divisão do valor nominal da OTN - Obrigação do Tesouro Nacional fixado para o mês do aniversário pelo da correspondente ao mês da última fixação salarial legalmente autorizada, ou por qualquer outro índice oficial equivalente que vier a ser adotado pelo Governo Federal.

**Art. 7º** Quando o funcionário ou servidor contar com menos de um ano de serviços prestados ao Município, na data de seu aniversário, o valor da gratificação será pago à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de ininterrupto; serviço, obedecida a regra de cálculo estabelecida no parágrafo único do artigo deste Regulamento.

**Art. 8º** No caso de dispensa ou demissão de funcionário ou servidor municipal, ocorrida antes do dia de seu aniversário, a gratificação será paga à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de ininterrupto serviço prestado ao Município, obedecida a regra de cálculo estabelecida no parágrafo único do artigo 6º deste Regulamento.

#### SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** Não será computado como de serviço prestado ao Município o período em que o funcionário ou servidor estiver legal e administrativamente afastado para tratar de assuntos pessoais e particulares.

**Art. 10 -** O presente Regulamento poderá ser adotado, no que couber, pelo Poder Legislativo, mediante ato competente do Presidente da Câmara Municipal, e pela Administração Indireta mediante ato competente do respectivo Diretor.

Amparo, 22 de Janeiro de 1988.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/01/2012*